



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Av. Senador Robert Kennedy, nº 601, - Bairro São Torquato, Vila Velha/ES, CEP 29.114-300
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.incra.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 54000.032766/2022-04

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de inspeção, manutenção, reparo e troca de peças e recarga de extintores, com eventual realização de teste hidrostático, para atendimento das necessidades da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Espírito Santo, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

Item	Especificação	Tipo do extintor	Unid	Quant
1	Serviço de MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL em extintor de Água Pressurizada, Carga Nominal 10 Litros, capacidade extintora 2A, conforme NT 12/2020 , incluindo pintura e eventual substituição de peças, com garantia mínima dos serviços de 1 (um) ano.	Água pressurizada, 10 litros, 2A	Serviço	11
2	Serviço de MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL em extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 4 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020, incluindo pintura e eventual substituição de peças, com garantia mínima dos serviços de 1 (um) ano.	CO ₂ , 4Kg, 5BC	Serviço	2
3	Serviço de INSPEÇÃO de extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 4 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020. O serviço será realizado duas vezes ano ano no intervalo de 6 meses.	CCO ₂ , 4Kg, 5BC	Serviço	4
4	Serviço de de MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL em extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 6 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020, incluindo pintura e eventual substituição de peças, com garantia mínima dos serviços de 1 (um) ano.	CCO ₂ , 6Kg, 5BC	Serviço	4
5	Serviço de INSPEÇÃO de extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 6 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020. O serviço será realizado duas vezes ano ano no intervalo de 6 meses.	CCO ₂ , 6 Kg, 5BC	Serviço	8
6	Serviço de manutenção de terceiro nível em extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 10 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020, incluindo pintura e eventual substituição de peças, com garantia mínima dos serviços de 1 (um) ano.	CO ₂ , 10 Kg, 5BC	Serviço	2
7	Serviço de INSPEÇÃO de extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 10 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020. O serviço será realizado duas vezes ano ano no intervalo de 6 meses.	CO ₂ , 10 Kg, 5BC	Serviço	4

2.1. Conforme Anexo C da NT 12/2020 CBMES a inspeção de CO₂ de extintores mantidos deverá ser de 06 meses.

2.2. O objeto deverá atender as exigências da NT 12/2020 do CBMES anexo a este Termo de Referência.

2.3. Considerando o valor estimado da contratação aplicar-se-á o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021, substituindo-se o instrumento de contrato pela nota de empenho e/ou pela ordem de execução do serviço.

2.4. O prazo de início de execução dos serviços será de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pelo órgão contratante, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração.

2.5. A Contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços acima especificados se justifica pela obrigatoriedade da observação das normas de segurança e proteção contra incêndio, conforme a NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), alterada pela Portaria nº 221/2011 do mesmo Ministério, e aquelas relativas à inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio, aprovadas pela Portaria nº 173/2006 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e fixadas pela NBR 12.962, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Norma Técnica 12/2020 do Corpo de Bombeiros Militar.

3.2. Ademais, a Autarquia tem o dever de garantir a adequada segurança contra possíveis incêndios nas dependências da Superintendência, agindo preventivamente de modo a zelar pela segurança de seus servidores, colaboradores, visitantes e pelo patrimônio público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de inspeção, manutenção, reparo e troca de peças e recarga de extintores, com eventual realização de teste hidrostático, para atendimento das necessidades da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Espírito Santo, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante procedimento de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com base no art. 75 inciso I da Lei 14.133/2021.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO

6.1.1. A inspeção consiste em exame periódico efetuado por pessoal habilitado, que se realiza no extintor de incêndio com a finalidade de determinar se este permanece em condições originais de operação, conforme definição e condições mínimas exigidas pela NBR 12.692-ABNT e normas técnicas complementares.

6.1.2. A inspeção semestral deve compreender os serviços de verificação da localização e altura dos aparelhos; controle de validade da carga; checagem da validade dos retestes e posição do manômetro; substituição de peças defeituosas tais como lacres, etiquetas, sinalização visual (colocá-las onde faltar), peças de vedação de tubo de sifão; emissão de certificados de retestes com selo do INMETRO.

6.1.3. A primeira vistoria de inspeção deverá ocorrer juntamente com a manutenção de segundo nível e recarga dos extintores.

6.1.4. A segunda vistoria de inspeção deverá ocorrer seis (06) meses após a conclusão da primeira.

6.1.5. A descrição dos relatórios de inspeção deverá atender os itens abaixo:

- a) data da inspeção e identificação da empresa executante;
- b) identificação do extintor;
- c) localização do extintor;
- d) conferência por pesagem, da carga de cilindro carregado com dióxido de carbono;
- e) registros das não-conformidades.

6.2. **DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

6.2.1. Os extintores deverão ser retirados em local a ser indicado pelo responsável pelos materiais, sendo em duas ou três ocasiões, conforme a necessidade; e após a recarga deverão ser instalados nos locais adequados conforme conclusão da inspeção.

6.2.2. A contratante não poderá ficar desguarnecida de extintores, portanto, a retirada/instalação dos extintores deverá acontecer em etapas planejadas e, se necessário, deverá ser fornecido extintor de incêndio carregado em regime de comodato sem custo para o INCRA-ES.

6.2.3. Os extintores deverão portar etiquetas com as datas de recarga e a validade do produto.

6.2.4. Em caso de extintores considerados impróprios para uso, a empresa deverá apresentar laudo com identificação do extintor e informações técnicas que comprovem a sua inadequação, sem custo para o INCRA-ES.

6.2.5. As prestações de serviços de recarga, manutenção de extintores de incêndios, deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e nas Portarias do INMETRO/MDIC, bem como demais legislações em vigor de Prevenção e Combate a Incêndios, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do contrato.

6.2.6. Caso os serviços de recarga e teste hidrostático exijam substituição de peças e utilização de materiais que não constem do serviço de recarga e teste de ensaio hidrostático, a(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar relatório circunstanciado, contendo quantidades e especificações para análise do INCRA-ES. Nesse caso, a avaliação do equipamento não gerará custo para a Contratante.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os prazos de entrega dos serviços/materiais serão contados a partir da comunicação da Administração, conforme abaixo discriminado:

- a) Para VISTORIA/INSPEÇÃO: 5 (cinco) dias corridos;
- b) Para RECARGAS e MANUTENÇÕES: 10 (dez) dias corridos.

7.2. Todos os serviços, à exceção da inspeção semestral, deverão ser realizados nas instalações da contratada.

7.3. Os materiais deverão ser retirados e entregues na Superintendência Regional do INCRA no Espírito Santo, localizada à Av. Senador Robert Kennedy, 601, Bairro São Torquato, Vila Velha (ES).

7.4. As retiradas e entregas deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00.

7.5. A retirada e a entrega deverão ser agendadas com antecedência de 2 (dois) dias úteis, na Superintendência Regional do INCRA no Espírito Santo, pelo telefone (27) 3185-9087 ou (27) 3185-9078, no horário de 9:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00.

8. **GARANTIA DOS SERVIÇOS**

8.1. A garantia dos serviços de manutenção será de 12 (doze) meses a contar da finalização da execução dos serviços e recebimento pelo fiscal do contrato.

8.2. A prestação de serviço dentro do prazo de garantia deverá ser realizada *in loco* e a Contratada deverá se responsabilizar por toda e quaisquer despesas acessórias.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, assim como prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto.

9.2. Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos laudos/resultados recebidos em conformidade com os termos contratuais e que também atestarão as Notas Fiscais, encaminhando-as para pagamento.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no desenvolvimento das atividades previstas, fixando-lhe prazo para que sejam adotadas medidas corretivas adequadas.

9.4. Caso o fornecimento esteja de acordo com o contratado, efetuar o pagamento dos serviços prestados.

9.5. Verificada a prestação de serviços fora das especificações contratadas, solicitar à CONTRATADA a devida adequação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da comunicação, sob pena de rescisão contratual.

9.6. Verificada a prestação de serviços fora das especificações contratadas, solicitar à CONTRATADA a devida adequação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da comunicação, sob pena de rescisão contratual.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

10.2. Fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessário para execução dos serviços.

10.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

10.3.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

10.3.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

10.3.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

10.3.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

10.3.5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;

10.3.6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

10.3.7. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

10.3.7.1. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

10.3.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

10.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento e correta destinação de "carcaças" de extintores descartáveis, recarregáveis reprovados nas inspeções e testes realizados.

10.5. Quando da solicitação dos serviços pela CONTRATANTE, a contratada deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, recolher os extintores a serem recarregados/reparados na sede da CONTRATANTE, e transportá-los até sua sede onde deverão ser executados os serviços.

10.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recolhimento dos extintores, devendo comunicar a conclusão dos serviços a CONTRATANTE, e agendando data de entrega.

10.7. A data de entrega que trata o item anterior não deverá ultrapassar 02 (dois) dias úteis contados da data de comunicação da conclusão dos serviços.

10.8. Quando devidamente justificado e a critério da administração, poderá ser concedido prorrogação dos prazos descritos nesse item.

10.9. Manter, na vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal.

10.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência na função que irá desempenhar.

10.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.12. Ser responsável pelos bens materiais da CONTRATANTE ressarcindo a CONTRATANTE de qualquer dano a seu patrimônio.

10.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços.

10.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados.

10.15. Quando necessário disponibilizar funcionários nas dependências da CONTRATANTE, apresentar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente identificados mediante o uso de crachás com fotografia recente, e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 10.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 10.17. Entregar, na conclusão dos serviços, documento para cada extintor recarregado/reparado especificando o prazo e condições de garantia dos serviços (prazo mínimo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses).

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, serão designados servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. PAGAMENTO

- 12.1. O INCRA-ES efetuará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal e pleno aceite por parte do fiscal do contrato.
- 12.2. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o INCRA-ES.
- 12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável ao caso.
- 12.4.1. Para empresa não optante pelo simples nacional - Sobre os valores de bens e/ou serviços constantes do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº. 11.234, de 11/01/2012, a Embrapa reterá, na fonte, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP. O percentual a ser aplicado referente aos tributos deverá ser destacado no documento fiscal, pelo seu emitente.
- 12.4.2. Para empresa optante pelo simples nacional – será consultada sua permanência junto ao site da Receita Federal/Ministério da Fazenda (www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atbhe/consultaoptantes.app/consultaropcao.aspx)

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1. não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelli Pereira Machado de Oliveira, Chefe de Divisão**, em 20/04/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12168303** e o código CRC **D855E875**.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2022
(Processo Administrativo n.º 54340.032766/2022-04)

Torna-se público que a Superintendência Regional do INCRA no Espírito Santo por meio da Divisão Operacional realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 16 de agosto de 2022

Link: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 17:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em prestação de serviço de inspeção, manutenção, reparo e troca de peças e recarga de extintores, com eventual realização de teste hidrostático, para atendimento das necessidades da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Especificação	Tipo do extintor	Unid	Quant
1	Serviço de MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL em extintor de Água Pressurizada, Carga Nominal 10 Litros, capacidade extintora 2A, conforme NT 12/2020, incluindo pintura e eventual substituição de peças, com garantia mínima dos serviços de 1 (um) ano.	Água pressurizada, 10 litros, 2A	Serviço	11
2	Serviço de MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL em extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 4 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020, incluindo pintura e eventual substituição de peças, com garantia mínima dos serviços de 1 (um) ano.	CO ₂ , 4Kg, 5BC	Serviço	2
3	Serviço de INSPEÇÃO de extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 4 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020. O serviço será realizado duas vezes ano no intervalo de 6 meses na quantidade de dois extintores.	CCO ₂ , 4Kg, 5BC	Serviço	4
4	Serviço de de MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL em extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 6 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020, incluindo pintura e eventual substituição de peças, com garantia mínima dos serviços de 1 (um) ano.	CCO ₂ , 6Kg, 5BC	Serviço	4

5	Serviço de INSPEÇÃO de extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 6 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020. O serviço será realizado duas vezes ano no intervalo de 6 meses na quantidade de quatro extintores.	CO ₂ , 6 Kg, 5BC	Serviço	8
6	Serviço de MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL em extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 10 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020, incluindo pintura e eventual substituição de peças, com garantia mínima dos serviços de 1 (um) ano.	CO ₂ , 10 Kg, 5BC	Serviço	2
7	Serviço de INSPEÇÃO de extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 10 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020. O serviço será realizado duas vezes ano no intervalo de 6 meses na quantidade de dois extintores.	CO ₂ , 10 Kg, 5BC	Serviço	4

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico comprasnet.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%

(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente

enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

Vila Velha, 10 de agosto de 2022.

Superintendência Regional do INCRA no Espírito SANTO

Divisão Operacional

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

À Divisão Operacional do INCRA no Espírito Santo

Dispensa de Licitação nº. 7/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria proposta de preços para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em prestação de serviço de inspeção, manutenção, reparo e troca de peças e recarga de extintores, com eventual realização de teste hidrostático, para atendimento das necessidades da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência e seus anexos.

Item	Especificação	Tipo do extintor	Unid	Quant	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Serviço de MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL em extintor de Água Pressurizada, Carga Nominal 10 Litros, capacidade extintora 2A, conforme NT 12/2020, incluindo pintura e eventual substituição de peças, com garantia mínima dos serviços de 1 (um) ano.	Água pressurizada, 10 litros, 2A	Serv	11		
2	Serviço de MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL em extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 4 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020, incluindo pintura e eventual substituição de peças, com garantia mínima dos serviços de 1 (um) ano.	CO ₂ , 4Kg, 5BC	Serv	2		
3	Serviço de INSPEÇÃO de extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 4 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020. O serviço será realizado duas vezes ano no intervalo de 6 meses na quantidade de dois extintores.	CCO ₂ , 4Kg, 5BC	Serv	4		
4	Serviço de de MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL em extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 6 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020, incluindo pintura e eventual substituição de peças, com garantia mínima dos serviços de 1 (um) ano.	CCO ₂ , 6Kg, 5BC	Serv	4		
5	Serviço de INSPEÇÃO de extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 6 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020. O serviço será realizado duas vezes ano no intervalo de 6 meses na quantidade de quatro extintores.	CO ₂ , 6Kg, 5BC	Serv	8		

Item	Especificação	Tipo do extintor	Unid	Quant	Vlr. Unit.	Vlr. Total
6	Serviço de MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL em extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 10 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020, incluindo pintura e eventual substituição de peças, com garantia mínima dos serviços de 1 (um) ano.	CO ₂ , 10 Kg, 5BC	Serv	2		
7	Serviço de INSPEÇÃO de extintor de carga CO ₂ , Carga Nominal 10 Kg, capacidade extintora 5BC, conforme NT 12/2020. O serviço será realizado duas vezes ano no intervalo de 6 meses na quantidade de dois extintores.	CO ₂ , 10 Kg, 5BC	Serv	4		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$	R\$

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu envio ao Ministério de Minas e Energia - MME.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos e no Aviso de Dispensa de Licitação, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar a Nota de Empenho e Assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____
Dados do Representante Legal da Empresa:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart.Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Cidade, _____ de _____ de 2022.

Proponente Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) do proponente Nome (s),
endereço, e-mail e telefone para contato.